

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS CARTÃO DE BENEFÍCIOS NEXUS24H

Pelo presente instrumento, de um lado, Webluto Soluções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.643.033/0001-43, com sede em Estrada São Francisco, nº 2008 - Sala 1502, Pq. Taboão, Taboão da Serra/SP, CEP 06765-000, doravante denominada CONTRATADA; e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica, cujos dados cadastrais foram informados no ato da adesão e por ela declarados como corretos e verdadeiros, que aceita eletronicamente estes Termos e Condições Gerais do Cartão de Benefícios Nexus24h ao utilizar os serviços disponibilizados, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA e CONTRATANTE individualmente, denominada “Parte” e, em conjunto, “Partes” celebram o presente contrato sob as condições a seguir estabelecidas.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Estes Termos e Condições Gerais tem por objeto regular a adesão do(a) CONTRATANTE ao Cartão de Benefícios NEXUS 24H, para acesso aos serviços, produtos e/ou benefícios, próprios e/ou de parceiros comerciais, disponibilizados em ambiente virtual do CARTÃO NEXUS 24H ([www.nexus24h.com.br](http://www.nexus24h.com.br)).
- 1.2. Além de produtos, benefícios e serviços previstos no Pacote de Assinatura contratado, o(a) CONTRATANTE também poderá ter acesso aos outros benefícios que vierem a ser disponibilizados.
- 1.3. A despeito de haver benefícios relacionados à saúde e bem-estar, os pacotes de benefícios oferecidos não constituem e nem se equiparam a um plano de saúde, não sendo garantido nem se responsabilizando a CONTRATADA pelos serviços oferecidos pelos parceiros comerciais, tampouco assegurando descontos em todos os serviços obrigatoriamente cobertos por planos de saúde.
- 1.4. A adesão ao pacote de benefícios se dará conforme disposto na cláusula 2 abaixo.

### 2. DA ADESÃO

- 2.1. Após a escolha de um dos pacotes de assinatura no site da CONTRATADA mencionado na cláusula 1.1. acima ou através de links disponibilizados por parcerias autorizadas da CONTRATADA, a adesão ao CARTÃO NEXUS 24H é feita eletronicamente pelo(a) CONTRATANTE, através do link de contratação do produto no site [checkout.nexus24h.com.br](http://checkout.nexus24h.com.br), no qual deverá realizar seu cadastro pessoal, selecionar a forma de pagamento das mensalidades da assinatura, realizar o pagamento e aceitar esses Termos e Condições Gerais.
- 2.2. Concluída a contratação pelo site conforme item 2.1. acima, a aceitação da assinatura estará sujeita à análise. O pagamento da primeira parcela de cobrança da Assinatura não caracterizará a aceitação automática da adesão.
- 2.3. O CARTÃO NEXUS 24H deterá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da adesão, para se manifestar sobre a sua aceitação ou recusa.
- 2.4. Na ausência de manifestação por escrito e/ou por meios eletrônicos por parte do CARTÃO NEXUS 24H dentro do referido prazo, será considerada ACEITA a adesão do(a) CONTRATANTE, tornando-se estes Termos e Condições Gerais obrigatórios entre as Partes, sendo certo que o(a) CONTRATANTE declara ter lido, compreendido e aceito todos os termos e condições deste documento.
- 2.5. Em caso de recusa da proposta, o(a) CONTRATANTE ou seu representante legal serão informados, via e-mail cadastrado pelo(a) CONTRATANTE, do(s) motivo(s) da não aceitação. Para todos os efeitos

legais, a data de envio constante da comunicação (e-mail) valerá como data de recusa. O CARTÃO NEXUS 24H devolverá integralmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da recusa, qualquer valor pago antecipadamente. A devolução/estorno da transação será realizada através da mesma forma de pagamento utilizada pelo(a) CONTRATANTE na adesão.

- 2.6. Este instrumento, formado pelos Termos e Condições Gerais, seus anexos e condições gerais de cada benefício ficará disponível no ambiente virtual denominado “área do cliente” no site do CARTÃO NEXUS 24H, com acesso restrito por login e código verificador do(a) CONTRATANTE.
- 2.7. A CONTRATADA poderá, a seu critério e a qualquer tempo, sem prejuízo das garantias básicas contratadas, revisar e alterar estes Termos e Condições Gerais, independentemente de qualquer notificação ou aviso. O(A) CONTRATANTE que continuar com sua Assinatura ativa estará automaticamente aceitando a versão mais recente destes Termos e Condições Gerais.
- 2.8. O CARTÃO NEXUS 24H aceitará somente uma contratação por CPF. A titularidade da Assinatura e de seus benefícios não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, pelo Titular CONTRATANTE, sem a prévia autorização da CONTRATADA.

### **3. DO PAGAMENTO**

- 3.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as mensalidades previstas no Pacote de Assinatura contratado.
- 3.2. O(A) CONTRATANTE, ao aderir a um dos Pacotes de Benefícios ofertados pelo CARTÃO NEXUS 24H, está de acordo com a cobrança, em caráter imediato, da primeira mensalidade, bem como da cobrança recorrente mensal, na forma da assinatura contratada e conforme o Pacote escolhido, para que o(a) CONTRATANTE mantenha seu contrato válido e ativo para todos os fins, surtindo seus legais e jurídicos efeitos de direitos e garantias.
- 3.3. O pagamento mensal da assinatura deverá ser realizado por meio da forma de pagamento indicada pelo(a) CONTRATANTE no momento da contratação ou por qualquer outro meio posteriormente disponibilizado, mediante solicitação de alteração junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).
- 3.4. As cobranças recorrentes mensais subsequentes serão efetuadas sempre no mesmo dia do mês, podendo ser: 05, 10, 20 ou 25. Caso a data de contratação não coincida com nenhuma dessas opções, a data da recorrência será definida pela data seguinte mais próxima.
- 3.5. Eventuais atrasos nos pagamentos originários deste Contrato implicarão multa moratória, desde já estipulada de 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, incidentes desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV, caso o atraso seja superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da suspensão do Pacote de Assinatura contratado.
- 3.6. O preço da assinatura mensal será atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que o substitua, assim como pela taxa de sinistralidade e/ou aumento da demanda de benefícios.

### **4. DOS PACOTES DE ASSINATURA**

- 4.1. Por ato de livre escolha, o(a) CONTRATANTE poderá aderir a qualquer dos Pacotes de Assinatura relacionados no site ou disponibilizados exclusivamente pela CONTRATADA a parceiros dos quais o(a) CONTRATANTE seja integrante/associado(a), estando devidamente ciente das respectivas coberturas, restrições de uso, riscos expressamente excluídos, hipóteses de perda do direito à prestação do

serviço, eventuais custos adicionais por serviços extras contratados e outras disposições gerais aplicáveis.

- 4.2. Estes Termos e Condições Gerais devem ser interpretados e aplicados conforme o Pacote de Assinatura escolhido pelo(a) CONTRATANTE, respeitadas as coberturas dos benefícios contratados. Considera-se contratado o pacote com assinatura recorrente ativa, disponível para consulta na 'área do cliente' no site da CONTRATADA.

## **5. DOS INTEGRANTES DO PACOTE DE ASSINATURA**

- 5.1. Além do titular CONTRATANTE, são as pessoas físicas integrantes do Pacote de Assinatura, os vinculados por aquele no painel do beneficiário, conforme cadastro realizado pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE, estando sob sua responsabilidade a veracidade e correção das informações, para o regular processamento desta contratação.
- 5.2. Respeitadas as coberturas da Assinatura contratada, poderá integrar como beneficiário dependente do CARTÃO NEXUS 24H qualquer pessoa física que atenda às condições estabelecidas para cada categoria de integrante, conforme os limites etários e graus de parentescos definidos no respectivo Pacote de Benefícios escolhido.
- 5.3. A admissão do integrante está condicionada ao titular e dependentes possuírem cadastro regular perante os órgãos competentes de registros de civil e terem moradia habitual no Brasil, devidamente comprovada, quando assim solicitado.
- 5.4. As modificações na composição de dependentes deverão sempre respeitar as regras de carência e de limites de idades máximas. Caso o Titular deseje realizar a exclusão e/ou substituição de um dependente ou agregado por outro, poderá fazê-lo mediante pagamento à vista de 5% do salário-mínimo nacional vigente. Na hipótese de o limite de dependentes e/ou agregados não ter sido alcançado no momento da contratação, será possível a inclusão de novos integrantes nessas categorias sem custo adicional.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A vigência da Assinatura terá o prazo mínimo de 1 (um) ano, com início mediante o aceite da adesão pelo CARTÃO NEXUS 24H.
- 6.2. O prazo de vigência acima previsto será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos e sua manutenção se dará através do pagamento das mensalidades e/ou até o processamento do cancelamento da assinatura.
  - a. Para que não ocorra a renovação automática, o(a) CONTRATANTE deverá manifestar sua intenção de não renovar a contratação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da próxima renovação.
- 6.3. As alterações durante a vigência da Assinatura que impliquem ônus ou constituam novas obrigações ao(à) CONTRATANTE ou redução de seus direitos, exceto pelos benefícios que podem vir a ser concedidos gratuitamente, os quais podem variar de tempos em tempos, estão condicionadas à comunicação formal pelo CARTÃO NEXUS 24H, através de endereço eletrônico fornecido pelo(a) CONTRATANTE. A anuência às alterações será expressa pela continuidade do pagamento das mensalidades da assinatura.
- 6.4. Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a exequibilidade das obrigações que, em razão da natureza que se revestem, sobrevivam a esta contratação.

## **7. RESCISÃO**

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo titular, mediante formalização de e-mail à CONTRATADA, disponível na área do cliente.
- 7.2. Caso o cancelamento, pelo titular, se dê de forma antecipada ou em desconformidade com o prazo estabelecido na cláusula 6.1., o(a) CONTRATANTE estará sujeito(a) ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta) por cento das mensalidades vincendas, até o término do ciclo de 1 (um) ano em curso.
- 7.3. Este Contrato também será encerrado nas seguintes hipóteses:
  - a. falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente;
  - b. motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá a incidência de qualquer multa ou indenização;
  - c. mudança de domicílio para fora do Brasil, estando o(a) CONTRATANTE, neste caso, sujeito(a) ao pagamento da multa prevista na cláusula 7.2. acima por término antecipado.
- 7.4. Este Contrato poderá ser resolvido, ainda, na hipótese de inadimplência por mais de 5 (cinco) dias, bem como em razão do descumprimento de qualquer outra cláusula deste Contrato, não sanado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação para tal finalidade, obrigando-se o(a) CONTRATANTE à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela CONTRATADA.

## **8. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

- 8.1. Por meio do presente instrumento, o(a) CONTRATANTE obriga-se a:
  - a. Efetuar o pagamento das mensalidades na forma e prazos estipulados neste Contrato, de acordo com o plano escolhido.
  - b. Respeitar todas as condições do pacote escolhido e os regulamentos de cada benefício aos quais o(a) CONTRATANTE e seus dependentes, conforme o caso, estiverem sujeitos.
  - c. Declarar-se ciente de que os benefícios disponibilizados são e/ou podem ser oferecidos por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade destes a prestação dos serviços. O(A) CONTRATANTE também reconhece que a CONTRATADA não realiza qualquer tipo de cobrança além da mensalidade da assinatura. Caso seja necessário efetuar o pagamento complementar por serviços prestados por terceiros, o(a) CONTRATANTE deverá realizar o pagamento diretamente ao prestador, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre tais cobranças e transações.
  - d. Dar ciência de que os pacotes de benefícios oferecidos não constituem nem se equiparam a um plano de saúde, não garantindo nem se responsabilizando a CONTRATADA pelos serviços oferecidos pelos parceiros, tampouco assegurando descontos em todos os serviços obrigatoriamente cobertos por planos de saúde.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CARTÃO NEXUS 24H**

- 9.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
  - a. Executar e acompanhar os serviços com diligência e eficiência, agindo com ética e boa-fé.
  - b. Efetuar o pagamento devido aos prestadores parceiros de cada benefício, garantindo a regular disponibilidade dos serviços aos CONTRATANTES adimplentes.

- c. Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços que lhes são atribuídos por meio deste Contrato, ou que deles decorram, aí compreendidas obrigações principais e acessórias.
- d. Empregar corpo técnico adequado e habilitado para a consecução do objeto do presente Contrato.
- e. Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de serviços, devendo refazer, no menor tempo possível, aqueles que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato, nos seus termos e condições gerais e no pacote escolhido.
- f. Manter o(a) CONTRATANTE informado(a) sobre a ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade e o regular andamento dos serviços.
- g. Prestar ao(à) CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações necessários sobre os benefícios, coberturas, assistências, prazos, carências e riscos excluídos.
- h. Estar regularmente constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e estar devidamente autorizada a exercer suas atividades e prestar os serviços ora contratados.
- i. Não utilizar qualquer forma de trabalho ilegal com seus próprios empregados e colaboradores a qualquer título.
- j. Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.

## **10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

- 10.1. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra. Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma a outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

## **11. DAS COBERTURAS**

- 11.1. As coberturas de serviços e/ou produtos da assinatura estão vinculadas ao Pacote escolhido na adesão, observando-se sempre o caráter individual ou familiar de cada benefício, seguro, serviço ou produto, bem como os limites etários, riscos excluídos e disponibilidade da prestação em cada região. A tabela completa de regulamentos e coberturas encontra-se no Anexo I destes Termos e Condições Gerais.
- 11.2. A cobertura abrange todo território brasileiro, exceto as regiões que por motivo de força maior esteja impedida a prestação dos serviços.
- 11.3. Para fins de serviços vinculados ao “endereço de domicílio” do usuário, será considerado o endereço de moradia habitual da pessoa no Brasil.
- 11.4. Caso o titular venha a mudar do País, perderá o direito à cobertura do Pacote de Assinatura escolhido.
- 11.5. Cada benefício possui regras próprias de funcionamento, conforme os regulamentos disponíveis na área do cliente, e sua utilização deverá seguir o procedimento específico de acionamento.

- 11.6. Os meios de contato das Centrais de Atendimento para acionamento dos serviços, seguros e assistências pessoal e familiar estarão disponíveis na área do cliente sempre que necessário. Não serão garantidas prestações de serviços que não tenham sido previamente solicitadas por meio das Centrais de Atendimento ou que tenham sido executadas sem sua devida autorização.
- 11.7. Sempre que entender necessário ou conveniente para a manutenção dos benefícios contratados, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, substituir o prestador de serviço parceiro, mediante notificação prévia e por escrito ao(à) CONTRATANTE acerca das alterações.

## **12. DAS CARÊNCIAS E DAS FRANQUIAS**

- 12.1. Após a confirmação do primeiro pagamento da assinatura, todos os benefícios incluídos no pacote serão disponibilizados em até 30 (trinta) dias, considerando que a ativação de cada benefício junto aos parceiros prestadores ocorre em datas pré-definidas.
- 12.2. Após o início de vigência da Assinatura, o acionamento dos serviços e/ou produtos a que o titular e os seus dependentes, conforme o caso, terão acesso através da contratação de algum dos Pacotes disponibilizados pela CONTRATADA obedecerá a tabela de carências e franquias disponível no Anexo I destes Termos e Condições Gerais.
- 12.3. As condições de cada garantia e assistências estarão disponíveis na plataforma da CONTRATADA e poderão ser atualizadas independentemente de qualquer aviso ao(à) CONTRATANTE, que se obriga a consultá-las a fim de estar a par de sua versão mais recente.
- 12.4. Na hipótese de morte do(a) titular de pacote de assinatura com cobertura familiar, a fim de manter vigentes os benefícios isentos de carência para os membros do Pacote previamente cadastrados, o cônjuge passível de titularidade, respeitadas as coberturas da Assinatura contratada, poderá substituir o titular no prazo de 10 (dez) dias contados do falecimento do(a) titular.

## **13. DOS RISCOS EXCLUÍDOS**

- 13.1. Além de outros eventos previstos nestes termos e/ou nos regulamentos de cada benefício, estão excluídos da cobertura dos pacotes:
- a. no fornecimento de informações incorretas ou não verdadeiras no momento da contratação;
  - b. acionamentos na existência de inadimplência ou pendências de pagamento devido.

## **14. DA DEFINIÇÃO DE ACIDENTE PESSOAL**

- 14.1. Para fins de cobertura e carência dos benefícios do Pacote escolhido, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte. Incluem-se neste conceito o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de atendimento funerário, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor.

## **15. DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DE VIDA MORTE ACIDENTAL**

- 15.1. Havendo cobertura deste benefício no Pacote de Assinatura contratado, os beneficiários do seguro de vida por morte acidental serão aqueles determinados por lei. Caso o(a) CONTRATANTE titular deseje indicar outros beneficiários, deverá enviar uma solicitação por e-mail, informando o nome e o CPF de cada indicado e os respectivos percentuais de distribuição.

## 16. DO CANCELAMENTO

- 16.1. O(A) CONTRATANTE poderá, durante a vigência do Contrato, solicitar o cancelamento da assinatura, a qualquer tempo, mediante formalização de um e-mail para o CARTÃO NEXUS 24H, disponível na área do assinante. Caso o cancelamento, pelo titular, se dê de forma antecipada ou em desconformidade com o prazo estabelecido na cláusula 6.2.1., o(a) CONTRATANTE estará sujeito(a) ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta) por cento das mensalidades vincendas, até o término do ciclo de 1 (um) ano em curso.
- 16.2. O cancelamento não produz efeitos retroativos, ou seja, todo e qualquer valor já pago, não gerará reembolso, perdendo no ato do cancelamento o direito aos benefícios estabelecidos na contratação.
- 16.3. Na falta de pagamento por mais de 5 (trinta) dias da data de vencimento, o plano poderá ser automaticamente cancelado independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, tampouco comunicação de inadimplência, sem que caiba restituição de qualquer parcela já paga, devendo para reestabelecimento da cobertura ser formalizada nova adesão e o cumprimento integral do período de carência estabelecido pelo plano.

## 17. DA INADIMPLÊNCIA

- 17.1. Durante o período de inadimplência de até 5 (cinco) dias em débito, a cobertura do pacote de benefícios será mantida com a consequente cobrança das parcelas e encargos moratórios, após, ao adentrar no 6º (sexto) dia em aberto, poderá ser cancelada a Assinatura e o(a) CONTRATANTE perderá sua cobertura.

## 18. DA CESSAÇÃO DA COBERTURA

- 18.1. O rol não exaustivo das hipóteses de cessação da cobertura é:
- Mudança de domicílio para fora do Brasil – cláusula 7.3, “c”, destes Termos e Condições Gerais;
  - Rol não exaustivo de riscos excluídos da cláusula 13, destes Termos e Condições Gerais;
  - Cancelamento da Assinatura, voluntária ou por inadimplência.
  - Extinção do Contrato.

## 19. DA PERDA DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS

- 19.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, nos presentes Termos e Condições Gerais, o(a) CONTRATANTE perderá o direito aos benefícios caso:
- Forneça dados inexatos ou omita circunstâncias que possam influenciar na aceitação da adesão ou enquadramento do Plano de Assinatura contratado, ficando, ainda, obrigado(a) ao pagamento de cobranças vencidas. Identificada a divergência, o CARTÃO NEXUS 24H poderá a seu exclusivo critério:
    - Cancelar a assinatura, retendo o valor das mensalidades já pagas; ou
    - Mediante acordo entre as Partes, permitir a continuidade do Plano, cobrando a diferença das parcelas cabíveis ou readequando a cobertura contratada.
  - Na hipótese da ocorrência do óbito do(a) CONTRATANTE não ter sido comunicada e o serviço de assistência funeral já ter sido realizado de forma independente, não haverá reembolso de despesas ou direito à devolução ou resgate de qualquer parcela paga. Estando ativa a assinatura, dentro do prazo de 1 (um) ano, os sucessores de direito do(a) CONTRATANTE poderão solicitar, se devido, o reembolso da indenização por morte acidental.



## 20. DAS DECLARAÇÕES

- 20.1. O(A) CONTRATANTE declara que tem boas condições de saúde e que desconhece qualquer doença ou lesão preexistente que possa ensejar a utilização de forma premeditada de benefícios de seguros de vida e assistência funeral ou qualquer outro associado ao evento do falecimento ou incapacidade parcial ou total, temporária ou permanente.
- 20.2. A omissão de informação sobre a existência de doença ou lesão preexistente da qual saiba ser portador(a) no momento da assinatura do presente instrumento, desde que comprovada, pode acarretar a suspensão ou o cancelamento do Contrato.

## 21. DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS – LGPD

- 21.1. O CARTÃO NEXUS 24H preza pela privacidade e segurança de seus clientes. Os dados pessoais fornecidos são mantidos em ambiente seguro e criptografado.
- 21.2. O(A) CONTRATANTE concorda neste ato em disponibilizar seus dados pessoais em sua integralidade à empresa contratada, empresas parceiras e empresas do mesmo grupo, e autoriza o recebimento de ligações, malas diretas (eletrônicas ou físicas), bem como, o compartilhamento dos dados a fim de garantir a prestação de serviços contratados.
- 21.3. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.
- 21.4. Em atendimento à referida legislação, as operações de tratamento de dados realizadas entre as Partes e/ou terceiros deverão conter, de forma escrita, a manifestação livre, informada e inequívoca do titular destes direitos, determinando especificamente os dados passíveis de tratamento, sua destinação e respectivos fins a que se destinam.
- 21.5. Sempre que solicitado, as Partes deverão fornecer uma à outra quaisquer documentos que se façam necessários para a comprovação dos direitos de tratamento de dados obtidos em razão deste Contrato, ficando desde já estabelecido que não serão aceitos quaisquer documentos e/ou autorizações que não contenham as especificações determinadas neste instrumento ou na legislação em vigor.
- 21.6. As Partes são únicas e exclusivas responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais de terceiros fornecidos em decorrência deste instrumento. Na hipótese de acesso e/ou uso desautorizado das informações em seu poder, a Parte deverá adotar todas as medidas que se façam necessárias para a proteção dos dados, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações nesse sentido.
- 21.7. As Partes comprometem-se, após o término do período de tratamento de dados, a realizar a eliminação de todas as informações recebidas, exceto nas hipóteses em que estas se façam necessárias para o cumprimento da legislação em vigor.

## 22. ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.
- 22.2. Em atendimento à referida legislação, as Partes declaram, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduzem suas práticas comerciais e atividades de forma ética e



em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não praticam, nem praticarão durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

- i. Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
  - ii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - iii. No tocante a licitações e contratos, as Partes declaram não realizar as seguintes práticas:
    - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
    - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
    - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
  - iv. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
  - v. utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.
- 22.3. As Partes declaram e garantem que:
- a. nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;
  - b. na data de celebração do presente Contrato e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado às Partes ou deterá participação em sua esfera de direitos;
  - c. não pagaram ou propuseram pagamento, não pagarão ou proporão pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
  - d. não farão, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.

- e. não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
  - f. não violam a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.4. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a Parte infratora pagará todas as perdas e danos sofridos pela Parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.
- a. As Partes deverão comunicar imediatamente uma à outra na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1. Os Pacotes foram estruturados em regime financeiro de repartição simples, sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de parcelas pagas ao(à) CONTRATANTE.
- 23.2. Os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre as parcelas do plano serão pagos por quem a legislação vigente determinar.
- 23.3. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 23.4. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.
- 23.5. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Contrato não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes contratantes.
- 23.6. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através do e-mail informados pelas Partes.
- 23.7. As Partes reconhecem que este Contrato tem plena validade em formato eletrônico, sendo documento íntegro, válido, autêntico e existente, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ainda que seja assinado eletronicamente, sem o uso de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, renunciando desde já a qualquer questionamento sobre a validade do Contrato firmado nesta modalidade.

### **24. FORO**

- 24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais litígios decorrentes do Contrato e destes Termos e Condições Gerais, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Anexo I – Condições gerais dos benefícios

Este anexo apresenta os benefícios de forma geral, devendo sua interpretação estar alinhada às coberturas específicas do plano de assinatura contratado. Os prazos de carência são contados a partir da ativação do benefício junto ao Parceiro prestador dos serviços.

Benefício	Condições gerais	Carência	Limites acionamento
Desconto em medicamento (PBM)	<u>Vide regulamento</u>	-	-
Telemedicina	<u>Vide regulamento</u>	-	2 especialistas/mês
Consulta médica presencial	<u>Vide regulamento</u>	-	-
Check-up médico 1º Diagnóstico	<u>Vide regulamento</u>	90 dias	1x/ano até R\$ 300,00
Desconto em exames laboratoriais	<u>Vide regulamento</u>	-	-
Reembolso medicamentos genéricos	<u>Vide regulamento</u>	90 dias	R\$ 150,00/mês até 6x/ano
Assistência funeral premium	<u>Vide regulamento</u>	-	Até R\$ 8.000,00
Reembolso de exames laboratoriais	<u>Vide regulamento</u>	-	Até R\$ 100,00/exame
Seguro de vida MQC – R\$ 10.000	<u>Vide regulamento</u>	-	R\$ 10.000,00
Assistência funeral MQC	<u>Vide regulamento</u>		Até R\$ 7.000,00